

LEI Nº 1.852, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2001.

Autoriza a concessão de descontos sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o desconto de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, a partir do exercício de 2002.

Art. 2º - O contribuinte que efetuar o recolhimento, à vista, do valor total de seu débito do Imposto Predial e Territorial Urbano, além do previsto no artigo anterior, terá direito ao desconto de 5% (cinco por cento).

Art. 3º - Ficam ratificados os descontos incidentes sobre os valores do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e das taxas municipais concedidos no atual exercício, com recolhimento até 31 de dezembro de 2001.

Art. 4º - O Executivo Municipal editará Decreto regulamentando as condições e os prazos para o recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, com os descontos previstos na presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos no prazo que menciona.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 12 de dezembro de 2001.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal